



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :412

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 1

AUTOR : VEREADORA ANA RITA

Institui no âmbito do município de Lajeado o Programa Farmácia Solidária.

Parecer ao Projeto de Lei CM 01-03/2023

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, de iniciativa da ilustre Vereadora Ana Rita da Silva Azambuja, que intenta instituir o Programa Farmácia Solidária, no âmbito do município de Lajeado.

Em que pese o intento valoroso da proposição, tem-se que o pleito padece de condições formais ao seguimento regular, à medida em que invadida esfera cuja prerrogativa exclusiva compete ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, ressalte-se, inicialmente, que o Projeto em tela tem por base o texto da Lei 15.339/2019, que institui o Programa SOLIDARE – Farmácia Solidária no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. E, do texto de tal norma em vigor, infere-se que compete aos municípios, em querendo, aderir ao programa já posto, resultando tal ato em diversas atribuições aos órgãos e secretarias do Poder Executivo Municipal.

Ou seja: o programa já existe, criado através de Lei Estadual. Compete ao município a decisão de aderir ou não, sendo tal ato prerrogativa do Poder Executivo, conforme apregoa a Lei Orgânica:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que dispõe sobre:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração municipal;

VI - organização administrativa do Poder Executivo;

VII – (...)



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

A matéria posta em discussão, concernente à possibilidade do Poder Legislativo editar leis que disponham sobre a estrutura e funcionamento das Secretarias Municipais já foi enfrentada pelos Tribunais, conforme:

AÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. MUNICÍPIO DE ENCANTADO. LEI Nº 4.732/2021 DE **INICIATIVA** DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. DISPOSIÇÃO SOBRE PROGRAMA DE RASTREIO DE DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. INGERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. **VÍCIO DE INICIATIVA** E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. É **inconstitucional** a Lei Municipal de **iniciativa** do Poder Legislativo que institui programa de rastreio de diabetes em creches e escolas públicas, inclusive com o estabelecimento de ações que deverão ser adotadas em caso de constatação de problemas de **saúde** relacionadas ao diabetes. Ofensa ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea “d” e 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual. **Vício** de origem ou de **iniciativa** que acarreta, também, violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. AÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE** JULGADA PROCEDENTE. (Direta de **Inconstitucionalidade**, Nº 70085348530, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 10-12-2021)



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Do julgado exposto, extrai-se a seguinte passagem, colacionada do parecer exarado pela Ilustre Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Jacqueline Fagundes Rosenfeld:

Destarte, evidente a inconstitucionalidade da norma impugnada, a qual dispõe sobre matéria administrativa própria do Poder Executivo, tema reservado à iniciativa do Prefeito Municipal.

Quis o constituinte estadual, nos moldes do regramento constitucional federal, permitir por meio de reserva expressa quanto à deflagração do processo legislativo em certas matérias a própria materialização do princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

Portanto, o legislador municipal não dispõe de liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional.

A iniciativa para o processo legislativo – transposta, no caso em exame, ao Prefeito Municipal – é condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta uma vez não observada a ocorrência de inconstitucionalidade formal, nos termos do já realçado.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Percebe-se que a matéria posta junto ao Projeto de Lei em análise comporta enquadramento idêntico, uma vez que estabelece formas e meios organizacionais inerentes e privativos dos órgãos do Poder Executivo, a quem compete tal gestão.

Desse modo, **opina-se** pela inconstitucionalidade formal do presente Projeto, haja vista existência de vício de iniciativa.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2023

Gustavo Heinen

Assessor Jurídico

OAB/RS 51.178



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670


CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/40340ACC>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação
Protocolo 001103 de 28/03/2023 11:33:37		 40340ACC
Documento	Processo	
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890***.***34

Assinado em: 28/03/2023 11:33:32

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): 88e052c665ea260ff89f96c2c45c44b992fcef474221455be8f656baa08bc216

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.